

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de junho de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Juvenil Martins de Menezes Filho, Gabriela Lima e Silva, os Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gualberto de Souza Barbosa Gomes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ainda presente à sessão, a estudante do Curso de Direito da UDF, Jeanne Carvalho Mendes (CPF nº 013 446 601-26). Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, o Sr. Presidente informou que, por se declarar suspeita em discutir e votar o correspondente recurso, a Conselheira Eliane Medeiros seria substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Souza Barbosa Gomes, no julgamento do processo de alínea “b”. Em homenagem à presença do Conselheiro Gualberto de Souza Barbosa Gomes, o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta, iniciando os julgamentos pelo processo alínea “b”. Assim, a Conselheira Eliane Medeiros se ausentou temporariamente da sessão de julgamento. Prosseguindo, o Sr. Presidente apregou os processos na seguinte ordem: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **b) Processo n. 0040-004537/2010, Tributo ICMS, ED 24/2022,** Embargante PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃES E DELÍCIAS LTDA, Advogada Fabiana de Amorim Secundo OAB/DF 35.662, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos, mas sugeriu a aplicação de ofício dos dispositivos contidos na Lei n.º 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, **negar-lhes provimento**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei n.º 6.900/2021, as multas sancionatórias dos percentuais de 100% e 200%, para os percentuais de 50% e 100%, respectivamente, com o auto de infração discutido. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Por se declarar suspeita em discutir e votar neste processo, a Conselheira Eliane Medeiros foi substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Souza Barbosa Gomes, no julgamento deste recurso. Redator para o acórdão o conselheiro relator. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Gualberto de Souza Barbosa Gomes retirou-se da sessão e a Cons. Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves retomou seu lugar na bancada. **a) Processo n. 0128-001957/2016, Tributo ICMS, RV 262/2019,** Recorrente MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, Advogado Marcio Emrich Guimarães Leão OAB/DF 39.375, Recorrente Fazenda Pública do Distrito

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, mas sugeriu a aplicação de ofício dos dispositivos contidos na Lei n.º 6.900/2021. A Sra. Patrona da Recorrente, Dra. Gabrielle da Silva Carvalho Caetano Pacheco, OAB/GO 35.195, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicalmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito do apelo, novamente à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei n.º 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com o auto de infração discutido. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o conselheiro relator; c) **Processo n. 0128-001512/2016, Tributo ICMS, ED 78/2021**, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, mas sugeriu a aplicação de ofício dos dispositivos contidos na Lei n.º 6.900/2021. O Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Vitor Dias Silva, OAB/DF 32.326, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, **negar-lhe provimento**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei n.º 6.900/2021, a multa sancionatória dos percentuais de 50% para 25%, com o auto de infração discutido. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o conselheiro relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 24/2022 (Ac. 62/2022), e ED 78/2021 (Ac. 63/2022). No momento destinado às indicações e propostas, nenhum conselheiro se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 05 de julho, terça-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Presidente